

ELEMENTO SERVIL

PROJECTO ELABORADO

PELA

SOCIEDADE DEMOCRATICA CONSTITUCIONAL LIMEIRENSE

RESPOSTA

DO SR. CONSELHEIRO NABUCO

E

OUTRAS PEÇAS SOBRE O ASSUMPTO

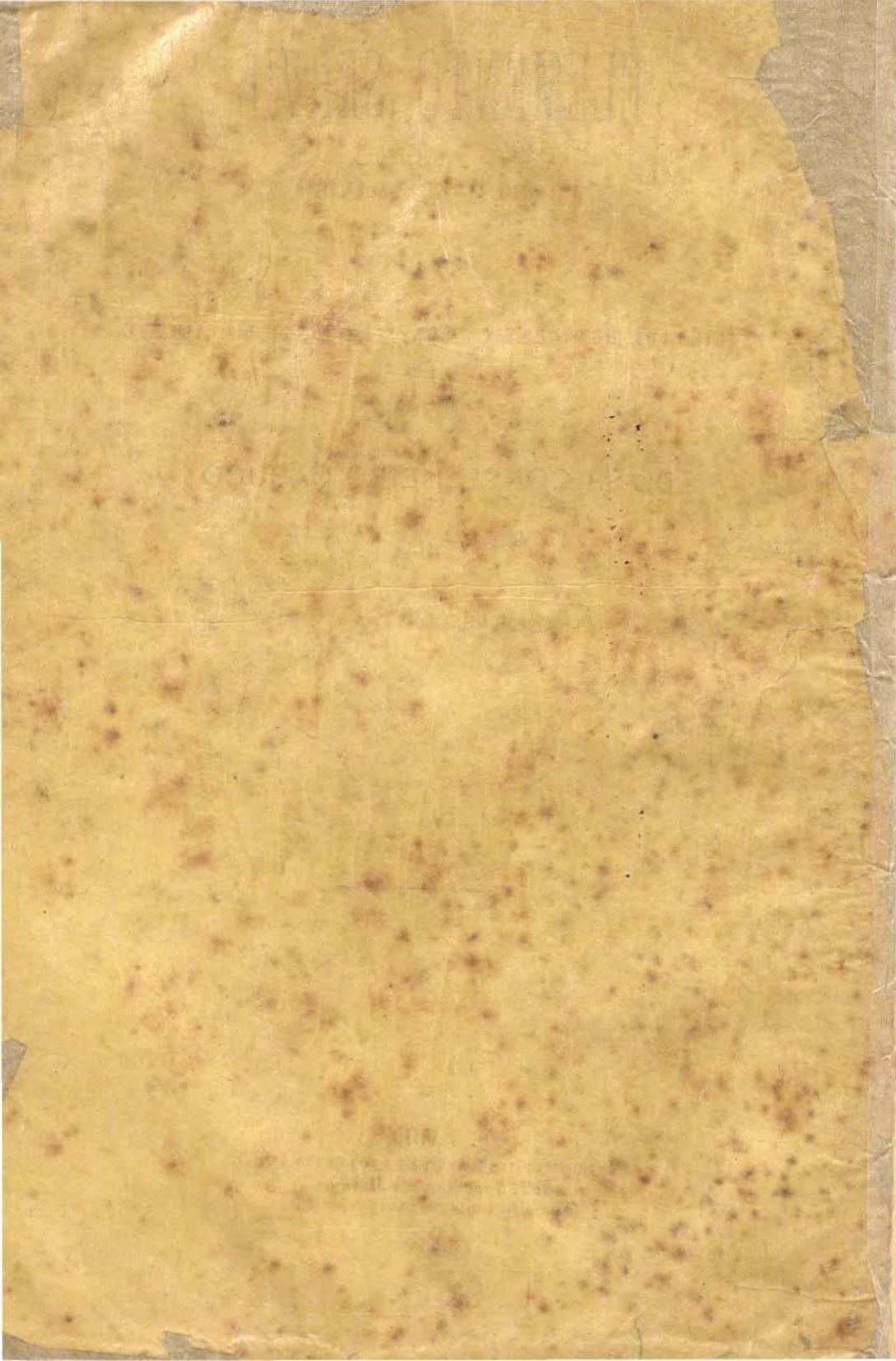
S. PAULO

TYPOGRAPHIA DO CORREIO PAULISTANO

De J. R. de Azevedo Marques

27 — RUA DA IMPERATRIZ — 27

1869



ELEMENTO SERVIL

PROJECTO ELABORADO

PELA

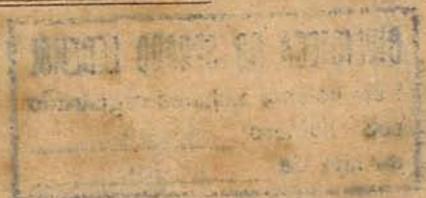
SOCIEDADE DEMOCRATICA CONSTITUCIONAL LIMEIRENSE

RESPOSTA

DO SR. CONSELHEIRO NABUCO

E

OUTRAS PEÇAS SOBRE O ASSUMPTO



S. PAULO

TYPOGRAPHIA DO CORREIOPAULISTANO

De J. R. de Azevedo Marques

27 — RUA DA IMPERATRIZ — 27

1869

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

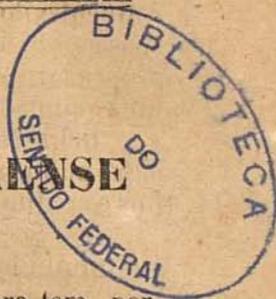
Este volume acha-se registrado

sob número 3356

do ano de 1974

SOCIEDADE DEMOCRATICA

CONSTITUCIONAL LIMEIRENSE



Esta sociedade fundada na cidade da Limeira tem por fim:

O desinvolvimento do elemento democratico, consagrado na constituição do imperio.

O auxilio e defeza reciproca de seus membros, quer nacionaes quer estrangeiros.

O desinvolvimento moral e material da nossa provincia.

Adoptar como norma de proceder a moderação e religioso respeito ás leis.

Relacionar-se com sociedades eguaes, instituidas no imperio.

A « Sociedade Democratica Constitucional Limeirensê » em uma de suas sessões do mez proximo passado resolveu e determinou, que o pleito eleitoral fosse completamente abandonado, encaminhando porém a sua actividade para as quatro seguintes questões que lhe merecem o mais sério cuidado :

1. ° A do elemento servil.

2. ° Prolongamento da via ferrea até a cidade do Rio-Claro, passando pela Limeira.

3. ° Ensino livre e gratuito.

4. ° Systema eleitoral.

Em sessão do dia 1.° do corrente foi apresentado por um dos membros do directorio da sociedade um projecto sobre a extincção do elemento servil.

Este projecto foi por deliberação da sociedade submettido a uma commissão que deu o seu parecer na sessão de 10 do corrente. Para discussão do projecto e respectivo parecer, o directorio entendeu que devia appellar para as luzes e conselho de seus concidadãos, e assim convidou a varios conservadores respeitaveis deste municipio, além de outros dignos liberaes que pertencem a Sociedade.

Reuniu-se o directorio no dia marcado, faltando de seus membros apenas dous, por motivos imprevistos, tendo um destes senhores justificado a sua involuntaria ausencia ; e nesta sessão deliberou-se que, embora o projecto tivesse sido revisto por tres dos mais illustrados consocios, fosse o presidente autorisado a submettel-o ás observações e parecer de homens

eminentes do paiz, tornando-o mais estudado, e digno de discussão ampla, onde possam ter a palavra maior numero de proprietarios dos districtos circumvisinhos, havendo para isso uma reunião geral.

Deliberou-se na mesma sessão que o seu presidente mandasse publicar tudo aquillo que julgasse conveniente para os fins e credito da sociedade.

A « Sociedade Democratica Constitucional Limeirense » está muito longe de presumir que elaborou um projecto perfeito, tem porém a convicção do cumprimento do dever do bom cidadão.

Limeira, 12 de Janeiro de 1869.

JOSE' VERGUEIRO,

Presidente da S. D. C. L.

CIRCULAR CONVIDANDO VARIOS CONSERVADORES

Illm. sr.

Os principios adoptados pela Sociedade Democratica Constitucional Limeirense lhe impoem o dever de promover quanto lhe fôr possível o desinvolvimento moral e material de nossa provincia. Em uma de suas ultimas sessões entendeu ella dever desde já levar successivamente a discussão ás quatro seguintes questões vitaes :

1. ^o Elemento servil.
2. ^o Prolongamento da via ferrea até a cidade do Rio Claro, passando pela Limeira.
3. ^o Ensino livre e gratuito.
4. ^o Systema Eleitoral.

Fiel a seus principios o Directorio da « Sociedade Democratica Constitucional Limeirense » acaba de reunir-se para deliberar sobre o projecto apresentado por um de seus membros sobre a primeira questão « Elemento Servil », projecto que acha-se affecto a uma commissão nomeada pelo mesmo directorio para o fim de examinal-o e interpôr o seu parecer.

Questão de tanta gravidade, que affecta a vida da nação em geral e em particular os interesses de seus proprietarios, necessita de maduro exame e do concurso de todos os brasileiros esclarecidos. Deante de uma tal questão desapparecem as divisões politicas, é á nação inteira que compete discutir os

seus interesses. Ella reunida deve apresentar o seu juizo pratico aos altos poderes do Estado para que elles assim guiados possam marchar desassombradamente procurando congrassar os interesses particulares da nação com o desinvolvimento e exigencias do seculo. Este pensamento, já tão apoiado pelo opulento districto de Campinas, não pôde deixar de merecer a attenção de v. s. e dos cavalheiros aos quaes o directorio da «Sociedade Democratica Constitucional Limeirense» entende dever convidar para uma reunião que deve ter lugar em o dia 10 do corrente á uma hora da tarde em uma das salas do Hotel do-Commercio.

Limeira, sala das sessões da Sociedade em 2 de Janeiro de 1869.

Temos o prazer de assignar-nos.

(Assignado)

JOSE' VERGUEIRO,

Presidente da Sociedade.

PROJECTO PARA A EXTINCCÃO DO ELEMENTO SERVIL NO IMPERIO DO BRAZIL

Art. 1.º Do dia 1.º de Janeiro de 1880 em deante o ventre escravo será declarado livre em todo o Imperio do Brazil.

Art. 2.º Do dia 1.º de Janeiro de 1901 em deante será proclamada a liberdade geral dos escravos no Imperio.

Art. 3.º Os poderes competentes farão baixar as leis e regulamentos necessarios para a realisação desta emancipação, sob as seguintes bases.

§ 1.º O governo mandará desde já abrir em todos os municipios a matricula dos escravos existentes com a declaração do nome, sexo, idade, estado, officio, côr e sob que titulo de dominio é possuido cada um. Esta matricula se repetirá todos os annos na mesma época.

§ 2.º A lista municipal das matriculas será remettida aos juizes de direito das respectivas comarcas que formarão, em resumo, um mappa estatistico, e enviarão ao presidente da provincia.

§ 3.º Aberta a referida matricula nos municipios, cada proprietario é obrigado a exhibir uma relação de seus escravos com as declarações do § 1.º

§ 4.º O escravo que não fôr dado á matricula, por culpa ou malicia do seu proprietario, *ipso facto*, será declarado livre.

§ 5.º O proprietário, no acto da entrega da relação dos seus escravos para a matricula, receberá em troca um conhecimento ou nota declarativa do nome, idade, sexo, naturalidade, estado, côr, officio, e sob que titulo são possuidos. Este conhecimento será rubricado pelo agente, e escrivão da repartição municipal, encarregada da matricula e servirá de titulo legal de propriedade dali em diante.

Art. 4.º O governo creará estabelecimentos agricolas, e industriaes para receber o fructo do ventre livre.

§ 1.º Os nascidos depois de 1879 serão creados e alimentados pelos proprietarios até a idade de 8 annos, idade esta em que serão recolhidos para os ditos estabelecimentos, recebendo em troca uma apolice do governo do valor de quinhentos mil réis de seis por cento ao anno, e os nascidos de 1893 em diante devem ser recolhidos em 1901 a estabelecimentos de caridade mediante a indemnisação proporcional.

§ 2.º As creanças recolhidas para estes estabelecimentos serão ahí conservadas na aprendizagem e nos labôres proprios de sua idade até completarem 13 annos, e então seus serviços contractados por conta dos mesmos estabelecimentos, e assim servirão até perfazerem a idade de 21 annos, idade em que poderão trabalhar no que lhes convier como homens livres que são.

§ 3.º Os escravos que não forem apresentados á matricula na fórma do art. 3.º embora considerados livres pela força do § 4.º do mesmo artigo, serão apprehendidos, e recolhidos aos mencionados estabelecimentos, e ahí trabalharão sob contracto até o dia 1.º de Janeiro de 1901 época em que seguirão a carreira que lhes convier.

Art. 5.º Encerrada a matricula toda e qualquer transferencia de dominio de escravos será nulla, desde que se não faça acompanhar de prova authentica de matricula ou do conhecimento de que falla o § 5.º do art. 3.º

Art. 6.º Todos os proprietarios de escravos são obrigados a participar dentro em 30 dias á agencia municipal da matricula o obito, e o nascimento dos seus escravos.

§ 1.º Os que incorrerem em falta perderão o direito de propriedade sobre o escravo nascido, e a indemnisação de que trata o § 1.º do art. 4.º, se fôr recolhido aos estabelecimentos do governo, mesmo os de caridade. No caso de morte não fazendo a participação de que trata o artigo precedente será o proprietario responsabilizado perante os tribunaes do paiz.

§ 2.º O proprietario, que, dando parte do nascimento de um escravo, mostrar que o libertou na pia baptismal, poderá gosar de seus serviços até a idade de 15 annos, sendo porém obrigado a mandar-lhe ensinar a lér, escrever, e contar.

Art. 7.º No dia 1.º de Janeiro de 1901 todos os proprietarios levarão ás repartições respectivas o conhecimento legal que prove a existencia de escravos, que ainda possuem, e pelos seus valores obterão uma indemnisação proporcional.

§ 1.º Para esta indemnisação se procederá a uma avaliação em que seja representado o interesse particular por um louvado de sua escolha, e o da fazenda pelo seu respectivo fiscal, ou seus delegados, com recurso aos chefes das thesourarias, ou seus agentes.

§ 2.º Servirá de base para ditas avaliações a idade, e o sexo, e attendendo-se ao valor actual, para conhecimento do que o governo mandará formar uma tabella do termo medio pelo qual foram vendidos no anno de 1868.

§ 3.º Para creação de fundos para esta indemnisação será levantado, desde já, um imposto annual de 3#000 rs. por cabeça de escravo.

A somma arrecadada será recolhida para bancos territoriaes os quaes se encarregarão da referida indemnisação, e só poderão fazer emprestimos á lavoura directamente.

§ 4.º O governo por seus regulamentos garantirá e resguardará o interesse desses bancos, estatuindo sobre o modo e condições do emprestimo, e favorecendo as necessidades da lavoura.

Art. 8.º Será promulgada uma lei sobre o trabalho livre com juizes especiaes, processo verbal e summarissimo, gratis, onde fiquem claras, e definidas as obrigações do locador e locatario, derogando-se as duas leis de 1830 e 1837, que por obscuras e não interpretadas têm tornado da sua execução um cahos para as partes que litigam, e um labyrintho para os jurisconsultos que as compulsam.

§ 1.º Abrir-se-ha uma matricula em a qual se inscreverão todos os trabalhadores livres, sem propriedade, com declaração do nome, sexo, idade, estado, côr, nacionalidade, e emprego que têm. Na occasião da matricula receberão uma papelêta, sendo obrigados a vir declarar á matricula, qualquer mudança de estado, e de emprego.

§ 2.º Os que incorrerem em falta serão multados em # ou coagidos a pagar esta multa pelo valor do trabalho em obras publicas.

§ 3.º Na mesma repartição desta matricula haverá um livro de registro onde serão registrados todos os contractos dos trabalhadores livres. Sem estes registros de contractos serão nullos.

§ 4.º Os juizes especiaes do trabalho livre, julgarão sem demora, dando a sua decisão na mesma audiencia do processo. Não haverão embargos nestas causas, nem mesmo os á execu-

ção. Haverá appellação para os juizes de direito que tambem decidirão em termo breve.

DO § 5.º De seis em seis mezes se reunirá um jury em cada municipio, composto de dous cidadãos chãos, e abonados do lugar, e um juiz especial do trabalho livre, onde poderão ser apresentados os contractos de trabalho livre afim de serem examinados aquelles a respeito dos quaes alguma das partes, se julgue lesada. O jury fará com que os contractos lesivos sejam corrigidos e emendados na fôrma da lei. Os dous cidadãos membros do jury darão o seu voto a respeito, e o juiz especial presidente do jury terá o seu voto de qualidade. O presidente lançará nos contractos o seu—visto—que será rubricado pelos tres membros do jury. Desta decisão não haverá recurso algum.

Salva a redacção

Limeira, sala das sessões da Sociedade Democratica Constitucional Limeirense, em 1.º de Janeiro de 1869.

JOSE' VERGUEIRO.

Sr. Vergueiro

Sómente agora é que lhe posso enviar para fazel-o presente á patriotica Sociedade Democratica Constitucional Limeirense, a resposta ou parecer do illustrado senador Nabuco, á consulta, que lhe foi feita sobre o projecto de emancipação por ella elaborado e publicado nos jornaes de S. Paulo e desta côrte. Folgo de poder dizer-lhe, que tendo merecido o assentimento do Centro Liberal, acompanha-o a presumpção de conter as medidas mais convenientes para obtermos o fim a que nos propomos, sem perigos e sacrificios do paiz n'essa inevitavel transformação porque tem de passar. Creio pois, que está no caso de merecer a approvação da nobre Sociedade, a quem sempre ficará pertencendo a gloria da iniciativa.

Como o sr. Nabuco, na carta que me dirigio e que lhe envio menciona um acto do meu ministerio em 1848, parece-me conveniente dizer-lhe algumas palavras, que o expliquem e o faço com tanto maior prazer, quanto é certo, que os acontecimentos que lhe sobrevieram servem de contra-prova a esse feliz successo da Ilha da Reunião e plenamente confirma a asserção de que—quando a corrente dos acontecimentos não é dirigida com cautella e prudencia, nunca deixa de ser fatal a a ordem publica e a economia social.

Em Maio de 1848, occupando eu a pasta da justiça, procurei por meios persuasivos, fazer comprehender aos principaes contrabandistas de africanos, que era chegado o momento de tomar-se providencias para a cessação do trafico, que então se fazia publicamente. A resposta foi um riso de escarneo. Estavam elles no auge da influencia e cegos pelo interesse, não viam o abysmo que se lhe abria debaixo dos pés.

Um dia, estando eu na camara dos deputados, entrava pela barra deste porto, um vapor com africanos. Era demais. D'ali mesmo escrevi ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, o visconde de Barbacena, que os mandasse apprehender. A ordem foi immediatamente cumprida.

Não se pôde hoje fazer idéa da tempestade, que produziu esse primeiro acto da repressão. Unidos aos conservadores, os contrabandistas deram batalha ao governo nas tormentosas eleições de Setembro desse anno: e tão forte se tornou a opposição principalmente nas altas regiões entre as personagens d'aquella epoca, que o ministerio baqueou a 29 desse mesmo mez apezar da immensa maioria, que o sustentava na camará, que foi dissolvida. Os contrabandistas e seus alliados bateram palmas de contentes: seu triumpho era completo: mas infelizmente para elles e para o paiz, não foi de longa duração. Aquillo que não quizeram fazer por bem, foram obrigados a fazer por mal. Todos nos recordamos com verdadeira magoa, do modo porque os vasos de guerra de S. M. Britanica procederam em Campos, Cabo-Frio, na Barra mesmo deste Porto, em Paranaguá etc. etc. e das deportações que o ministerio, que nos succedeu foi obrigado a fazer dos seus alliados da vespera; e dos processos, que mandou instaurar contra alguns de nossos principaes fazendeiros, precedidos de buscas, varejos e mão armada, prisões etc. etc.

A humiliação que então soffremos foi e será eternamente lamentavel.

Por culpa de quem?

E' pois evidente, que taes excessos teriam sido evitados, se aquellas medidas de prevenção tratadas opportunamente fossem sustentadas pelo povo e pelos proprios, que até então se tinham envolvido no trafico. Não teriamos sido humilhados, nem elles deportados. Não se teria por essa causa escoado do imperio immenso cabedal: e a obra inevitavel, civilisadora e christá da emancipação estaria presentemente muito adiantada, senão quasi concluida.

Não tememos novos ultrages d'aquella natureza, eu o creio: mas se não começarmos já essa obra de regeneração social, podemos estar certissimos, de que seremos em breve forçados por qualquer modo, que desconhecemos, a fazer aquillo que é do nosso rigoroso dever, não retardarmos por mais tempo.

Adeos meu amigo : meus protestos de consideração á Sociedade.

(Assignado—CAMPOS MELLO).

Rio 1 de Maio de 1869.

(Copia).—Ilm. Sr. Conselheiro Campos Mello.

Peço a V. Ex. que se digne de transmittir á Sociedade Democratica Constitucional Limeirense o meu parecer sobre o projecto de emancipação por ella elaborado e incerto no *Jornal do Commercio* de 25 de Janeiro proximo passado.

Como V. Ex. foi o intermedio da honrosa interpeção que me dirigio a mesma sociedade deve tambem ser intermedio da minha resposta.

Sem duvida a intervenção de V. Ex. neste negocio explica-se pela adhesão que V. Ex. consagra á idéa de emancipação, em favor da qual V. Ex. fez o primeiro serviço com o seu proceder energico e corajoso contra o trafico em 1848 quando era ministro da justiça.

De V. Ex.

amigo obrigado e collega

Assignado—JOSE' THOMAZ NABUCO DE ARAUJO.

28 de Abril de 1869.

CARTA DO SENADOR NABUCO A' SOCIEDADE DEMOCRATICA
CONSTITUCIONAL LIMEIRENSE

Instado para dar meu parecer sobre o projecto de emancipação elaborado pela sociedade fundada na cidade da Limeira, provincia de S. Paulo, com o título *Sociedade Democratica Constitucional Limeirense*, o qual projecto vem inserto no *Jornal do Commercio* de 25 de Janeiro proximo passado, eu tenho dous grandes motivos de satisfação: o primeiro é a confiança com que sou honrado, e o segundo é a consciencia do assignalado serviço que ao paiz prestará essa respeitavel associação de fazendeiros, que, avisados sobre seus verdadeiros interesses, crendo no futuro, e inspirados pelo patriotismo e pela religião de Nosso Senhor Jesus Christo, querem antes ajudar do que impedir uma idéa que, tendo por si a força irresistivel da civilização, mais cedo ou mais tarde se ha de realizar ou com as cautelas da prudencia ou com os perigos e azares da imprevidencia.

Sem duvida a maior difficuldade que a realisação desta idéa poderia encontrar, seria a reacção dos senhores de escravos : concorrendo estes, a acção do legislador será facilitada, e a

torrente, não precipitada, mas dirigida, deixará de ser fatal á ordem publica e á economia social.

Porque é que a ilha da Reunião, uma das colonias francezas, atravessou sem abalo e incolume os perigos da transição da abolição? Sem duvida porque aguardou-a com providencias e concessões.

Antes de tudo dirijo a essa patriótica associação os meus protestos de admiração e adhesão, e lhe offereço todos os meus fracos serviços para o triumpho da causa da emancipação.

Essé triumpho collocará o Brazil entre os povos civilizados, dos quaes é ainda triste excepção, emquanto tiver escravidão.

Não será preciso demonstrar que a emancipação é uma grande necessidade não só em relação á religião e á economia politica, como tambem em relação á nossa liberdade.

A pratica da liberdade é incompativel com a educação, habitos e poderio de senhores de escravos.

Acostumados a commetter violencias contra o escravo, esquecemos facilmente a barreira moral e religiosa que nos impede de commettê-las contra os não escravos; obliterado o sentimento de humildade para com uns, fica elle obliterado para com os outros.

Diz com muita sabedoria um escriptor moderno: «Se a caridade detesta a escravidão, porque opprime a raça inferior, a politica detesta a escravidão, porque corrompe a raça superior».

As medidas que o projecto propõe são, em resumo as seguintes:

I

Quanto ás gerações futuras

O projecto declara «que do 1.º de Janeiro de 1880 em diante o ventre escravo será declarado livre em todo o Imperio.

«Os filhos dos escravos nascidos desde essa data serão creados e alimentados até a idade de 8 annos pelos proprietarios, os quaes, por cada um que entregarem, receberão uma apolice do governo do valor de 500\$ de 6 0/0 ao anno.

«Esses menores de 8 annos serão recolhidos aos estabelecimentos agricolas e industriaes que o governo fôr auctorizado a crear.

«Ahi serão conservados em aprendizagem até a idade de 13 annos.

«Tendo 13 annos, seus serviços serão contractados por conta dos ditos estabelecimentos até terem 21 annos, idade em que ficarão inteiramente livres.

II

Gerações presentes

«Do dia 1.º de Janeiro de 1901 em diante será proclamada a liberdade geral do imperio.

«Entretanto

proceder-se-ha á matricula de todos os escravos existentes no imperio.

«Presumem-se livres os escravos não matriculados.

«Serão indemnizados os escravos que existirem no anno de 1901.

«Para essa indemnisação fica creado desde já um novo imposto de 3/000 sobre cada escravo matriculado».

MEU PARECER

I

Gerações futuras

Se a patriótica associação de Limeira adopta o grande pensamento de pôr termo á escravidão, não pôde sem contradicção adiar para 1880 a liberdade das gerações futuras.

A respeito dos escravos actuaes ha razões politicas e economicas que auctorisam o adiamento, ou as providencias graduas e successivas. Isto é :

1.ª, a necessidade e enormidade da indemnisação dos escravos.

2.ª, o perigo de ordem publica, e a desorganisação ou aniquilação do trabalho pela rapida e simultanea transição de dous milhões de escravos do estado da escravidão para o de liberdade.

Quanto ás gerações futuras, porém, o adiamento é uma flagrante violação do direito que reconhecemos.

Para que envolver na escravidão mais esses milhares de homens que hão de nascer nos dez annos que decorrem até o dia prefixo no projecto ?

Para que aggravar os sacrificios do Estado com mais essa indemnisação dos escravos que nascerem nos dez annos do adiamento ?

E essa indemnisação será infallivel, e a unica talvez que possa haver, porque em 1901, época da liberdade geral marcada pelo projecto, bem pôde ser que só hajam para indemnisar os escravos que nascerem nos dez annos do adiamento.

Peço á patriótica associação de Limeira que considere a contradicção e a iniquidade desse adiamento.

Os nossos fazendeiros não devem ser mais duros que os senhores de escravos das Antilhas francezas que accitavam a liberdade do ventre sem essa clausula.

Resolvendo acabar a escravidão, e não podendo acabal-a simultaneamente, devemos marcar, como extrema dilacão della, a existencia das gerações presentes ; da data da lei, porém ninguem mais pôde nascer escravo.

Tambem não posso concordar com a disposiçào do projecto, que encarrega aos proprietarios a criaçào dos filhos dos escravos, sómente até a idade de 8 annos, sendo então recolhidos aos estabelecimentos agricolas e industriaes, e recebendo os

mesmos proprietarios, pela criação de cada um, uma apolice de 500#000.

Essa idéa é prejudicial ao Estado, ao proprietario e ao filho da escrava.

Prejudicial ao Estado, porque vem a carregar com a grande indemnisação devida aos senhores pela criação e com a enorme e infinita despeza dos estabelecimentos agricolas e industriaes.

Prejudicial aos proprietarios que ficam privados dos serviços desses menores que, em razão da natural adhesão á familia e ao lugar da criação, poderiam substituir os braços escravos que fossem faltando.

Aonde encontrarão os fazendeiros, ao menos em tempo proximo, outro e melhor supprimento de braços para o trabalho?

Prejudicial aos filhos dos escravos que tão cedo são privados dos cuidados e companhia das mães e interrompem os laços da familia.

Não será melhor que os senhores se encarreguem da criação dos filhos dos escravos, ficando com direito aos seus serviços gratuitos até aos 21 annos? Assim são compensadas as despezas dos primeiros annos com os serviços dos ultimos annos.

E é muito natural que o amor da criação e da familia, ainda os mantenha depois dos 21 annos na companhia dos proprietarios, sendo contractados por elles.

Adopto os estabelecimentos agricolas e industriaes por meio de associações e com o mesmo direito aos serviços gratuitos até 21 annos, mas só para o caso em que os proprietarios, ou por abandonarem ou por maltratarem os menores, sejam privados pelo juiz de orphãos d'esse direito, ou cedam esse direito ás mesmas associações.

Deixo de ponderar aqui alguns detalhes que completam a idéa enunciada, e tendem a prevenir os abusos dos proprietarios ou associações contra os filhos dos escravos, ou destes para defraudarem o direito d'aquelles.

II

Gerações presentes

O projecto proclama a liberdade geral dos escravos, do dia 1 de Janeiro de 1901.

Durante os 30 annos, porém, que decorrem até esse dia, até o novo seculo, nenhuma providencia indirecta, nenhuma protecção em favor dos escravos existentes.

Tão longo praso prefixado solemnemente pela lei, illude a expectativa do mundo civilisado, desengana absolutamente as esperanças inspiradas aos escravos pelo exemplo dos outros paises; é uma immobilidade incompativel com o movimento deste seculo.

Reconhecendo-se o direito das novas gerações, é preciso

fazer alguma cousa pelas gerações existentes, o exemplo d'aquellas dispersa naturalmente a impaciencia destas.

Deixar os escravos existentes sem esperanza alguma, e só entregues á fatalidade de viver 30 annos, para ficarem livres, é nada resolver, ou é resolver inspirando a uns a reacção e a vingança, e a outros a inercia e aniquilação.

E para que marcar praso para abolição? a abolição deve ser consummada quando tiver de ser pelos factos naturaes, e por medidas indirectas que a lei deve tomar.

As medidas indirectas que, entre outras, me occorrem como principaes são as seguintes :

1. ° As alforrias annuaes por meio de um fundo de emancipação composto de doações, subscripções, loterias, impostos especiaes como esse que a associação indica, ou verbas consignadas annualmente nos orçamentos geraes e provincias.

2. ° As alforrias forçadas por meio do peculio do escravo, liberalidade de outros, ou contractos de serviços futuros celebrados com individuos ou associações mediante a intervenção do juiz de orphãos.

A alforria forçada existia nas colonias inglezas, francezas, suecas, dinamarquezas, hespanholas, e foi tambem adoptada pela lei portugueza de 14 de Dezembro de 1834, art. 19.

O peculio do escravo deve consistir nas suas economias, doações, legados, e heranças que lhe sejam deixados.

3. ° A manumissão dos escravos da nação, dos conventos, do evento, das heranças vagas e pertencentes ás successões em que não houver herdeiros forçados, etc.

Outras medidas de protecção convém ainda adoptar para melhorar o regimen da escravidão, não nas relações domesticas do senhor e escravo, as quaes não convém alterar emquanto a escravidão existir, mas pelo que respeita ás questões de liberdade, ao peculio, á separação da familia, ás vendas publicas, e outros factos que se passam aos olhos da sociedade e dos estrangeiros.

III

Outras medidas do projecto

Presto meu assentimento ás medidas relativas á matricula, e entendo que é muito sabia por ser a unica sancção efficaz a presumpção legal da liberdade do escravo não matriculado.

Tambem me parece necessaria a revisão da legislação sobre a locação dos serviços e um regulamento para os criados de servir.

Eis aqui o que me occorre dizer sobre o projecto da associação da Limeira.

Eis ahí o meu pensamento que é tambem o do centro liberal.

JOSE' THOMAZ NABUCO DE ARAUJO.

S. C., 26 de Abril de 1869.

(Copia)—Illm. Exm. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello

A Sociedade Democratica Constitucional Limeirense recebeu o parecer do Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo sobre o projecto de emancipação e abolição do elemento servil, que V. Ex. dignou-se de mandar; e pede a V. Ex. para ser o intermediario da resposta que faz aquelle distincto estadista. Os membros desta corporação, da qual sou legitimo representante, encarregaram-me o cuidado de transmittir a V. Ex. sentimentos de eterna gratidão pelo valioso e nobre concurso que tem prestado ao desenvolvimento desta grande causa; e assim espero que V. Ex. os acolherá com o cavalheirismo e lhaneza que acompanham o elevado character que possue.

Assegurando á V. Ex. protestos de estima e profunda consideração, tenho a honra de ser de V. Ex.

Respeitador e Amigo obrigado

JOSE' VERGUEIRO.

Presidente da Sociedade Democratica Constitucional Limeirense
Fazenda Ibicaba 13 de Maio de 1869.

(Copia)—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Thomaz Nabuco de Araujo

As luzes do seculo que atravessamos e a experiencia dos factos que se deram no gremio das differentes nacionalidades attestam que a escravidão no Brazil tende forçosamente á retrahir-se do dominio de nossas instituições para se collocar no quadro dos erros que nos legou as gerações passadas. O que vem de verificar-se nos Estados Unidos é um precursor terrivel que nos ameaça ^{com} a reproducção das mesmas scenas, se não forem tomadas medidas preventivas e salvadoras em bem de nossa propria segurança e livre desenvolvimento da propriedade territorial; porque o exemplo, a irradiação necessaria das idéas moraes transpõem os mares e montanhas com a presteza da faisca electrica, e não tardará muito que o resultado final dessa luta gigantesca marque a ultima quadra de poder dominical entre nós.

Nunca os tempos se antolharam tão cheios de tristes apprehensões, como na actualidade. Causas diversas politicas e sociaes, que ahi vivem desencontradas e na mais dolorosa divergencia podem determinar de um momento para outro a quêda do elemento servil, deixando aos fazendeiros a pobreza e ao paiz a miseria, porque sendo a industria agricola a fonte primeira e mais fecunda de nossas riquezas, retirados de subito os instrumentos de trabalho sem um meio que os substitua, o Estado será pobre da mesma pobreza dos agricultores e o governo responsavel por todas as calamidades que d'ahi provirem.

Demover os effeitos perniciosos de tantos elementos que

existem latentes e predispostos para um drama de sangue ou de miserias deveria ser o primeiro cuidado dos homens a quem estão confiados os futuros destinos do paiz.

E' esta a verdade assentada e reconhecida por todos os brazileiros. Mas continuando a posição negativa e inerte do actual governo ácerca d'um assumpto de tanta magnitude e consciós de seus verdadeiros interesses os fazendeiros desta parte da provincia formarão o intento de iniciar medidas, que previnem o desenvolvimento dessa crise social e politica.

Até aqui o maior argumento dos contra-abolicionistas tem sido a opposição manifestada pelos fazendeiros; hoje porém são os mesmos fazendeiros que se mostram abolicionistas.

A Sociedade Democratica Constitucional Limeirense, neste intuito organisou um projecto de emancipação lento e gradual, como meio mais seguro de conjurar o mal eminente e de assegurar os interesses da lavoura.

Propugnando constantemente pela realisação desta idéa generosa e útil, já nos assentos da corôa, já no parlamento e pela imprensa, V. Ex. constituiu-se corypheu de uma grande causa para o paiz; e este facto animou a associação Democratica Constitucional Limeirense á pedir ás luzes de V. Ex. para o exame e direcção de suas pretensões.

V. Ex. por intermedio do Exm. Sr. Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, respondeu ao appello da associação com o luminoso parecer que se dignou de mandar, e em que falla não só aos Democratas da Limeira, mas ao Brazil inteiro e ao mundo civilisado.

Em nome desta corporação, que represento, tomo a liberdade de transmittir a V. Ex. os protestos de eterno reconhecimento de cada um de seus membros e um voto de admiração.

Os órgãos da associação Democratica Constitucional Limeirense vão offerecer aos lavradores de diversos municipios desta parte da provincia as considerações expostas no parecer sobre as bases do projecto de emancipação, e aquillo que fôr por todos approvado será levado ao conhecimento de V. Ex. para que expresse ao paiz perante o parlamento a vontade dos fazendeiros.

Do reconhecimento, zelo e dedicação com que V. Ex. sempre tem-se manifestado em toda ordem de serviços publicos, esperam os democratás da Limeira que V. Ex. não se recusará de receber este mandato.

Assegurando á V. Ex. sentimentos de estima e profunda consideração, tenho a honra de ser

respeitador attento e obrigado

JOSE VERGUEIRO

Presidente da Sociedade Democratica Constitucional Limeirense
Fazenda Ibicaba 13 de Maio de 1869.